

Deliberação CBHSF Nº 27, de 09 de novembro de 2005.

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF, criado pelo Decreto do Presidente da República s/n, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, aprovado na VIII Reunião da Diretoria Provisória do CBH –SF, realizada nos dias 20 e 21 de Agosto em Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, constituída por membros titulares ou suplentes do CBHSF, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular a Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunhos Técnicos e Científicos, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

- I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHSF;
- III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- V - examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 38, inciso II, da Lei n.º 9.433/97, apresentando parecer ao Plenário;
- VI – examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê;
- X - elaborar as normas de funcionamento interno da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança e

Unidade Central

☒ **BAHIA:** Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial, SL. 1203 – Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 – Salvador – Bahia
☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 / 3341-3562 / 3272-9710
E-mail: secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br

Unidade do Baixo

☒ **ALAGOAS:** Rua da Praia, nº 53 Sala 106 – Centro
CEP. 57.020-680 – Maceió - Alagoas
☎ (82) 3216-6239 FAX (82) 3216-6240

Unidade do Alto

☒ **MINAS:** Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro CEP 30.120-060 – Belo Horizonte -MG
☎ (71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837

encaminhar para CTIL.

Art. 2º A CTOC será constituída de, no mínimo, sete membros e, no máximo, treze membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 1º A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CBHSF.

§ 2º Poderão ser indicados representantes dos membros do CBHSF.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do CBHSF;

§ 4º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput deste artigo*, a Secretaria Executiva CBHSF poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 3º Na composição da CTOC observado o exposto no artigo 34, do Regimento Interno do CBHSF, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza técnica do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHSF;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4º A CTOC será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º O Coordenador da CTOC terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 3º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

Art. 5º Compete ao coordenador da CTOC:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;

II – conduzir a reunião, solicitando que o secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III – articular-se com a Secretaria Executiva do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTOC;

VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTOC quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 6º Compete ao secretário da CTOC:

- I – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;
- III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;
- IV – articular-se com todos os membros da CTOC a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o *quorum* mínimo para sua realização;
- V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTOC;

Art. 7º Compete ao relator, designado pelo coordenador conforme Parágrafo Único do art. 5º, desta Deliberação, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTOC;

Art 8º As Câmaras Técnicas funcionarão com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Secretaria executiva em articulação com a coordenação da CTOC, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação da reunião da Câmara Técnica.

§ 3º Das reuniões da CTOC serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu coordenador e o relator;

§ 4º As decisões da CTOC serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência de membros da CTOC por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 7º As reuniões da CTOC deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 9º. A CT deverá definir normas específicas para seu funcionamento, aprovadas pela maioria de seus membros, e conforme disposto no Regimento Interno do CBHSF.

Art. 10. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Comitê do Rio São Francisco, mediante proposta fundamentada do Presidente do Comitê ou de, no mínimo quinze de seus membros.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

ANIVALDO MIRANDA
Secretario

JORGE KHOURY
Presidente